



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 21/12/2023  
EDIÇÃO N.º 2924  
FLS: 420-421  
ASS. *Sabotage*

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote urbano 01 da quadra 2.033 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 525,80m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 36.932, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote n.º 83-M da Gleba 57-FB de propriedade de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, com área de 5.854,40m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 31.179, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º desta lei se presta para eventual regularização fundiária.

Art. 3º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2018, nos seguintes valores:

I - Lote urbano 01 da quadra 2.033 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 525,80m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), avaliado no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

II - Lote n.º 83-M da Gleba 57-FB de propriedade de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, com área de 5.854,40m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), avaliado no valor de R\$ 292.720,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais);

Art. 4º A diferença, no valor de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais), em favor de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, servirá para: compensação do ITBI, compensação de tributos municipais pendentes, despesas de escritura pública, certidões, FUNREJUS e registro, sendo que o saldo remanescente será pago à JULIANO VOLNEI DE ANDRADE em 14 (quatorze) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura pública.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão na forma do art. 4º.

Art. 7º Eventual complementação ou retificação de informações para fins de regularização da permuta perante o Tabelionato de Notas ou o Registro de Imóveis poderá ocorrer através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL





*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 092 DE 2023, ENVIADO À SANÇÃO DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado Do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote urbano 01 da quadra 2.033 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 525,80m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 36.932, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote n.º 83-M da Gleba 57-FB de propriedade de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, com área de 5.854,40m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 31.179, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º desta lei se presta para eventual regularização fundiária.

Art. 3º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2018, nos seguintes valores:

I - Lote urbano 01 da quadra 2.033 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 525,80m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), avaliado no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

II - Lote n.º 83-M da Gleba 57-FB de propriedade de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, com área de 5.854,40m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), avaliado no valor de R\$ 292.720,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais);

Art. 4º A diferença, no valor de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais), em favor de JULIANO VOLNEI DE ANDRADE, servirá para: compensação do ITBI, compensação de tributos municipais pendentes, despesas de escritura pública, certidões, FUNREJUS e registro, sendo que o saldo remanescente será pago à JULIANO VOLNEI DE ANDRADE em 14 (quatorze) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura pública.



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão na forma do art. 4º.

Art. 7º Eventual complementação ou retificação de informações para fins de regularização da permuta perante o Tabelionato de Notas ou o Registro de Imóveis poderá ocorrer através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná,  
20 de dezembro de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO  
PRESIDENTE**